



**PARECER N° 012/2026 - SEMCONT**  
**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 03/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:**  
**N° 1224/2026**

**REQUERENTE:**  
**Wallace Marchesini**

**ASSUNTO: DECISÃO JUDICIAL**

**PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO**

**I) RELATÓRIO**

Trata-se de análise por parte da Controladoria Geral do Município acerca da decisão judicial proferida nos autos do **Mandado de Segurança n° 5000435-48.2025.8.08.0054**, impetrado pelo Sr. Wallace Marchesini em face de ato administrativo supostamente ilegal atribuído à Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, relacionado ao **Pregão Eletrônico n° 03/2025**, cujo objeto consiste na contratação para fornecimento de lanches.

Consta nos autos que o impetrante pleiteou a concessão de tutela liminar, alegando irregularidades no procedimento licitatório, especialmente quanto a atos que teriam violado princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

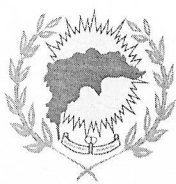
Em decisão judicial, foi deferida tutela liminar determinando providências por parte da Administração Municipal, com ordem expressa de cumprimento imediato.

Diante disso, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para análise quanto ao cumprimento da decisão judicial e seus reflexos no âmbito administrativo.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

A atuação do Controle Interno encontra respaldo no art. 74 da Constituição Federal, bem como no art. 59 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), competindo-lhe avaliar o cumprimento das metas, a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos.

No caso em análise, verifica-se que a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança possui caráter vinculante e imediato, impondo à Administração Pública o dever de seu fiel cumprimento, sob pena de responsabilização dos gestores, nos termos do ordenamento jurídico vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

**Secretaria de Controle Interno e Transparência**

Conforme apurado, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte adotou as providências necessárias ao cumprimento da decisão judicial, promovendo:

- A suspensão/adequação dos atos relacionados ao Pregão Eletrônico nº 03/2025, conforme determinado (adequajudicialmente r conforme o caso concreto);
- A comunicação formal aos setores competentes;
- A observância dos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público;
- O cumprimento tempestivo da ordem judicial, evitando prejuízos ao erário e responsabilizações futuras.

Destaca-se que o cumprimento de decisões judiciais é dever da Administração Pública, conforme o princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), não cabendo ao gestor público descumprilas ou retardá-las.

Ademais, a atuação administrativa em conformidade com a decisão judicial demonstra observância aos princípios da moralidade, eficiência e segurança jurídica.

## II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral do Município opina:

1. **Pelo reconhecimento da regularidade no cumprimento da decisão judicial** proferida no Mandado de Segurança nº 5000435-48.2025.8.08.0054;
2. **Pela conformidade das medidas adotadas pela Administração Municipal**, no sentido de atender integralmente à ordem judicial, mitigando riscos de responsabilização;

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para as providências cabíveis.

São Domingos do Norte/ES, 25 de março de 2026.

**ELISON CACIO CAMPOSTRINI**  
Controlador Geral do Município / Portaria 8.445/2022